

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS  
TRANSITADO EM JULGADO**

Nº Tema: **17**

Situação:  
**TRANSITADO EM JULGADO**

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma: [IRDR 0001399-11.2020.8.03.0000](#)

Relatoria: Des. **CARMO ANTÔNIO DE  
SOUZA**

Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida à julgamento:

O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

**TESE FIRMADA:**

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**Ementa do acórdão:**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. RESOLUÇÃO Nº 03/2016-STJ. CONSTITUCIONALIDADE. 1) É cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça. 2) Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas procedente. 3) Tese fixada.

**Anotações NUGEPNAC:**

SÚMULA 26/TJAP. Arquivado definitivamente em 08/02/2022.

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
<b>04/05/2020</b>	<b>03/11/2020</b>	<b>17/10/2021</b>	<b>19/10/2021</b>	<b>12/11/2021</b>	